



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE ANDIRÁ  
COMPETÊNCIA DELEGADA DE ANDIRÁ - PROJUDI  
Rua Ivaí, 515 - Jardim Novo Horizonte - Andirá/PR - CEP: 86.380-000  
Fone: (43)99921-7665 - E-mail: [dzan@tjpr.jus.br](mailto:dzan@tjpr.jus.br)

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): NILSON CLARO DE CARVALHO - (CNPJ/MF SOB Nº 331.640.459-72).**

**FAZ SABER** - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances.

**O PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 30 de SETEMBRO de 2025, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 30 de SETEMBRO de 2025, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação).

**OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

**LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente no site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

**PROCESSO:** Autos sob nº 0000316-07.2002.8.16.0039 de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ** -(CNPJ/MF SOB Nº 76.639.384/0004-00) e executado **NILSON CLARO DE CARVALHO** - (CNPJ/MF SOB Nº 331.640.459-72).

**BEM(NS):** "O lote de terras sob o nº 10 da quadra "K" do lote denominado Jardim Horizonte, no Condomínio Andirá-Novo, nesta cidade e comarca de Andirá/Pr, com a área de 285,00 m², sendo 9,5 metros de frente por 30,0 metros da frente aos fundos, confrontando-se ela frente com a rua Londrina, pelo lado direito do terreno com o lote nº8, pelo lado esquerdo com terreno do Ginásio de Esportes de Andirá, e aos fundos com o lote nº 11, constante na **Matrícula imobiliária nº 6.968 do CRI local**, benfeitorias: consta um sobrado mais ou menos com 400,00 metros quadrados. Avaliado no valor total de R\$ 300.000,00, conforme auto de penhora e avaliação de evento 125.2".

**ÔNUS:** R-3/6.968 – Prot.28.513 – Hipoteca em favor de Antônio Francisco Mattos; R-4/6.968 – Prot.41.044 – Penhora referente aos autos nº 329/2001 de Execução Fiscal que tramita perante esta Comarca; R-5/6.968 – Prot.41757 – Penhora referente aos autos nº 236/2002 de Execução Fiscal que tramita perante esta Comarca; R-6/6.968 – Prot.42.671 – Penhora referente aos autos nº 23/2002 de Carta Precatória que tramita perante esta Comarca; R-7/6.968 – Prot.50.382 – Penhora referente aos autos 00748-2008-459-09-00-5 da Vara do Trabalho de Bandeirantes, conforme matrícula de evento 162.2. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de

Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

**DATA DA PENHORA:** 24 de setembro de 2018, conforme Auto de Penhora do evento 125.2.

**AValiação ATUALIZADA:** R\$ 467.312,98 (quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e doze reais e noventa e oito centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 125.2, atualizada até a data de expedição deste edital.

**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

**Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil:** “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

**OBSERVAÇÃO 2:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

**DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado NILSON CLARO DE CARVALHO, podendo ser localizado na Rua Londrina, nº 560, nesta cidade de Andirá-PR, como fiel depositária, até ulterior deliberação. Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

**LEILOEIROS:** JORGE V. ESPOLADOR – MATRÍCULA 13/246-L.

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do preço obtido na expropriação.

**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **NILSON CLARO DE CARVALHO - (CNPJ/MF SOB Nº 331.640.459-72)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s): **ANTÔNIA DE SENA CLARO DE CARVALHO**, Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): **ANTÔNIO FRANCISCO MATTOS** e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), promitente comprador), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Andirá, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (01/07/2025). Eu, \_\_\_\_\_, /// Jorge Vitorio Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

**Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça**  
Juíza de Direito